



## EDITAL DIRESEBA Nº 9/2026

29 de maio de 2026

Processo nº 23117.014118/2026-51

### 1. DO OBJETO - PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE DIREITO À VAGA POR CANDIDATO/A SORTEADO/A NAS VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS EM CONDIÇÃO DE REFÚGIO OU SIMILAR (REF) - MODALIDADE M7

**Nota Informativa: Em conformidade com a Resolução Consun nº 130, de 1º de junho de 2026, a antiga Escola de Educação Básica (ESEBA) passou a ser denominada Colégio de Aplicação da Universidade Federal de Uberlândia (CAP/UFU).**

1.1. O Colégio de Aplicação da Universidade Federal de Uberlândia (CAP/UFU) torna público o Edital Complementar ao DIRESEBA Nº 1/2026 de seleção de candidatos/a ao ingresso, no Ano Letivo de 2027, que orienta pai, mãe ou responsável legal do/a candidato/a sorteado/a em vagas reservadas a pessoa em condição de refúgio ou similar (M7-REF) e solicitação de homologação do direito a vaga, a ser realizado por comissões nomeadas por Portaria, conforme dispõe a RESOLUÇÃO CONSUN Nº 36, DE 27 DE JUNHO DE 2022 do Conselho Universitário da Universidade Federal de Uberlândia, que dispõe sobre as ações afirmativas da Universidade Federal de Uberlândia para o ingresso, revalidação e reconhecimento de títulos de pessoas em situação de refúgio, asilo político, apatridia, acolhida humanitária ou sob outras políticas humanitárias no Brasil no CAP/UFU e a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), alterada pela Lei 13.853/2019, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais, deixando claro que os dados pessoais inseridos serão armazenados por um período de cinco (5) anos e utilizados somente para a participação dos(as) inscritos(as) no sorteio público para entrada de novos(as) estudantes para o ano letivo de 2027, conforme resoluções e políticas públicas vigentes.

### 2. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1. Para concorrer às vagas reservadas a pessoa em condição de refúgio ou similar (M7-REF), o/a candidato/a deve se encontrar nas seguintes situações:

2.1.1. **solicitante de refúgio:** a pessoa que solicitou a condição de refugiado nos termos da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, e que aguarda decisão do Comitê Nacional para Refugiados - CONARE;

2.1.2. **refugiado:** a pessoa assim oficialmente reconhecida pela República Federativa do Brasil, nos termos da Lei nº 9.474, de 1997;

2.1.3. **asilado político:** pessoa perseguida por suas crenças, opiniões e filiação política ou por atos que possam ser considerados delitos políticos, e que assim seja reconhecido pela República Federativa do Brasil;

2.1.4. **apatrida:** a pessoa que não seja considerada como nacional por nenhum Estado, segundo a sua legislação, nos termos da Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, de 1954, promulgada pelo Decreto nº 4.246, de 22 de maio de 2002, e que assim seja reconhecida pela República Federativa do Brasil, nos termos da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, e Decreto nº 9.199, de 20 novembro de 2017;

2.1.5. **portador de autorização de residência por motivo de acolhida humanitária:** portador de autorização de residência por motivo de acolhida humanitária: a pessoa a quem foi concedido o Visto para Acolhida Humanitária pela República Federativa do Brasil, nos termos da legislação vigente, em especial a Lei nº 13.445, de 2017, o Decreto nº 9.199, de 2017, e as Resoluções Normativas do Conselho Nacional de Imigração - CNIg pertinentes, e a quem posteriormente foi concedida a autorização de residência por motivo de acolhida humanitária; e

2.1.6. **portadores de autorização de residência sob os quais recaem outras políticas humanitárias no Brasil:** a pessoa a quem foi concedida autorização de residência por outro motivo que não a acolhida humanitária, mas que legislação vigente, incluindo Resoluções Normativas e Notas Técnicas do CNIg e do CONARE, estabelece a necessidade de acolhida humanitária ou reconhece a situação de grave e generalizada violação de direitos humanos, nos marcos do art. 1º, inciso III da Lei nº 9.474, de 1997, ecoando as conclusões da Declaração de Cartagena de 1984.

### 3. DAS COMISSÕES

- 3.1. O/A candidato/a será submetido a averiguação de sua condição de refúgio ou similar pela Comissão nomeada por portaria da Direção do CAp/UFU.
- 3.2. O CAp/UFU instituirá duas Comissões de Pessoas em condição de refúgio ou similar (REF) para averiguação da documentação apresentada pelos seus pais, mães ou responsáveis:
- 3.2.1. Comissão de Pessoas em condição de refúgio ou similar (REF) para análise e homologação da documentação apresentada pelo pai, pela mãe ou responsável legal do/a candidato/a, com o objetivo de aferir a veracidade das informações dos candidatos sorteados no Processo Seletivo;
- 3.2.2. Comissão de Pessoas em condição de refúgio ou similar (REF) para recursos oriundos da não homologação da documentação apresentada pelo pai, pela mãe ou pelo responsável legal do/a candidato/a, com o objetivo de avaliar os recursos para candidatos(as) com declaração não homologada.
- 3.3. Na hipótese da não homologação, o/a candidato/a perderá sua vaga.

### 4. PROCEDIMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE MATRÍCULA DA PESSOA EM CONDIÇÃO DE REFÚGIO OU SIMILAR

- 4.1. O pai, mãe ou responsável legal pelo candidato sorteado na Modalidade de vaga reservadas à Pessoa em condição de refúgio ou similar (M7-REF) deverá comparecer à Secretaria Escolar do CAp/UFU nos dias **28/09 a 01/10/2026**, conforme item 11.7. do EDITAL DIRESEBA Nº 1/2026 para entrega da documentação que comprove que atende às condições previstas no subitem 2.1 deste Edital.
- 4.1.1. O resultado avaliação dos documentos e especificidades será divulgado em **26/10/2026** pelo endereço eletrônico <http://www.eseba.ufu.br/eseba/institucional/ingresso> (item 11.8. do EDITAL DIRESEBA 1/2026).
- 4.2. A não apresentação da documentação específica pelos/as candidatos/as inscritos/as nas vagas reservadas para pessoas em condição de refúgio ou similar acarretará em não homologação da sua condição e, conseqüentemente, no indeferimento de sua solicitação de matrícula.
- 4.3. Em caso de não comparecimento para entrega da documentação comprobatória, o candidato não terá o sorteio homologado e não terá direito à matrícula.
- 4.3.1. Mediante o não comparecimento para entrega de documentação comprobatória, essa vaga sorteada de candidato na modalidade M7 será destinada para a respectiva lista de espera da modalidade M7.

### 5. PROCEDIMENTOS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS QUANTO À NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DIREITO À VAGA DA PESSOA EM CONDIÇÃO DE REFÚGIO OU SIMILAR

- 5.1. 5.1. O pai, a mãe ou responsável legal do/a candidato/a que não obtiver a homologação do direito à vaga, nos termos deste edital, poderá interpor recurso.
- 5.1.1. O recurso será recebido exclusivamente de forma presencial, nos dias **27 e 29/10/2026**, na Secretaria Escolar do CAp/UFU (3º Pavimento - sala 1N336), das 08h às 11h30min e das 13h30 min às 16h30min (item 11.9., do EDITAL DIRESEBA Nº 1/2026).
- 5.1.1.1. O resultado do recurso será divulgado em **11/11/2026** pelo endereço eletrônico <http://www.eseba.ufu.br/eseba/institucional/ingresso> (item 11.10. do EDITAL DIRESEBA 1/2026).
- 5.1.1.2. Não haverá divulgação por telefone ou por qualquer outro meio, além dos citados anteriormente.
- 5.1.1.3. Em caso de indeferimento do recurso e manutenção da decisão quanto à não homologação, o candidato terá sua solicitação de matrícula não homologada e a vaga será destinada para a respectiva lista de espera da modalidade M7.

### 6. AS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. Não ocorrendo o preenchimento da vaga reservada ao beneficiário desta Resolução, essa não será destinada à ampla concorrência.
- 6.2. O/A candidato/a que tiver sua condição de refúgio ou similar homologada fica ciente que ela é válida para ingresso e matrícula nas vagas reservadas à pessoa em condição de refúgio ou similar apenas para o EDITAL DIRESEBA Nº 1/2026 e editais complementares.
- 6.3. É de exclusiva responsabilidade de pai, mãe ou responsável legal atentar-se às datas das publicações e ao atendimento aos procedimentos nas datas e horários estipulados no Edital DIRESEBA Nº 1/2026 e no edital complementar DIRESEBA Nº 9/2026.

- 6.4. O CAP/UFU se reserva o direito de rever, a qualquer tempo, as informações e documentações apresentadas pelos(as) pais, mães e/ou responsáveis dos/as candidatos/as, considerando a modalidade pela qual concorreu e, havendo irregularidades insanáveis, tais como não atendimento às exigências do EDITAL DIRESEBA Nº 1/2026 e edital complementar que regem o processo seletivo ou demais normas aplicáveis, cancelar a matrícula do/a discente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 6.5. As dúvidas poderão ser encaminhadas ao e-mail sorteio@eseba.ufu.br.
- 6.6. Os dados coletados serão utilizados para a participação dos(as) inscritos(as) no sorteio público para entrada de novos(as) estudantes no CAP/UFU para o ano letivo de 2027. Eles estarão sob sigilo e privacidade e serão armazenados por um período de cinco (5) anos, conforme resoluções, portarias, instruções normativas e políticas públicas vigentes e de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD 13709/2018).
- 6.7. As informações contidas nos resultados seguem as diretrizes baseadas na Lei 12.527/2011, A Lei de Acesso à Informação, que regula e garante o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.
- 6.8. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Direção do CAP/UFU.

NÚBIA SILVIA GUIMARÃES  
Diretora do CAP/UFU  
Portaria 6912 de 30/11/2023



Documento assinado eletronicamente por **Núbia Silvia Guimarães, Diretor(a)**, em 06/07/2026, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7357010** e o código CRC **C7AEFF6**.